



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA

**O RITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Juazeiro do Norte  
2019

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA

**O RITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Francisco Willian Brito Bezerra

Juazeiro do Norte  
2019

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA

**O RITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Francisco Willian Brito Bezerra

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof.(a) Francisco Willian Brito Bezerra  
Orientador(a)

---

Prof.(a) Antônia Gabrielly Araújo dos Santos  
Examinador 1

---

Prof.(a) Francisco Willian Brito Bezerra II  
Examinador 2

*Dedicatória....*

*Dedico este trabalho  
primeiramente a Deus, por ser  
essencial em minha vida, autor do  
meu destino e a minha mãe que me  
deu força e coragem nessa longa  
jornada.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela força e proteção concedidas permitindo-me chegar até aqui.

A minha família, em especial a minha mãe, Tereza Rosa a quem devo minha vida, minhas amadas irmãs e ao meu esposo, Emerson pelo carinho, incentivo e auxílio em todos os momentos.

Ao meu orientador Willian Brito por todo apoio, paciência, disponibilidade e todo conhecimento compartilhado no decorrer da pesquisa.

Às minhas amigas que tive a oportunidade de conhecer e construir uma segunda família, com quem pude compartilhar de vários momentos especiais: Gardênia Carvalho, Camila Alves, Suzana Cidade, Aline Fernandes, Clarissa Lis e Lara Kezya.

A Autarquia Municipal de Juazeiro do Norte pela solicitude.

A todos vocês, minha gratidão!

## RESUMO

A pesquisa tem por objeto o Rito do Licenciamento Ambiental em Juazeiro do Norte-CE. A literatura consultada foi a Lei Complementar 140 de 2011, a Resolução 237 do CONAMA, assim como textos fundamentais de destacados doutrinadores como Milaré (2005) e Fiorillo (2005). O intento foi compreender conceitos basilares como o licenciamento e seus respectivos estudos de impactos, levantar os principais instrumentos normativos aplicáveis ao licenciamento, analisar a legislação ambiental municipal vigente demonstrando a repartição de competência em matéria de licenciamento ambiental. Em síntese o objetivo geral da pesquisa foi analisar como o licenciamento ambiental é realizado em Juazeiro do Norte. A metodologia empregada enquadra-se em uma pesquisa exploratória de cunho bibliográfico com tratamento qualitativo onde se buscou analisar dados referentes ao procedimento do licenciamento no referido órgão municipal.

**Palavras-chave:** Licenciamento. Rito. Impactos. Meio Ambiente.

## **ABSTRACT**

The research aims at the Environmental Licensing Rite in Juazeiro do Norte-CE. The literature was Complementary Law 140 of 2011, Resolution 237 of CONAMA, as well as fundamental texts of prominent professors such as Milaré (2005) and Fiorillo (2005). The aim was to understand basic concepts such as licensing and their respective impact studies, to raise the main normative instruments applicable to the licensing, to analyze the current municipal environmental legislation demonstrating the distribution of competence in environmental licensing. In summary, the general objective of the research was to analyze how environmental licensing is carried out in Juazeiro do Norte. The methodology used is part of an exploratory bibliographical research with qualitative treatment, where it was sought to analyze data referring to the licensing procedure in said municipal body.

Keywords: Licensing. Rite. Impacts. Environment.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>HISTÓRIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM JUAZEIRO-CE....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....</b>	<b>14</b>
3.1.	Instrumentos do licenciamento.....	15
3.1.1.	Avaliação do impacto ambiental (aia).....	15
3.1.2.	Estudo do impacto ambiental (eia).....	16
3.1.3	relatório do impacto ambiental (rima).....	17
3.1.4.	Etapas do licenciamento ambiental.....	17
<b>4</b>	<b>O RITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM JUAZEIRO-CE.....</b>	<b>20</b>
4.1.	Denuncias e infrações ambientais em juazeiro do norte.....	22
4.1.2.	Atividades passíveis de licenciamento em Juazeiro do Norte.....	23
4.1.3.	Repercussão, Prazos de validade e valores da licença.....	25
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>7</b>	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>
<b>8</b>	<b>ANEXO(S).....</b>	<b>32</b>
	Anexo 01- Atividades passíveis de licenciamento.....	32

## 1. INTRODUÇÃO

O movimento ambientalista buscando um equilíbrio ecológico é um importante instrumento de proteção ambiental. Ele tem por objetivo a proteção e preservação do meio ambiente e sua atuação consiste na reivindicação de medidas protetivas e na mudança de paradigmas da sociedade buscando uma mudança de hábitos e valores a fim de constituir um ambiente saudável.

Nesse contexto, de luta, surge um instrumento de gestão chamado licenciamento que não é exclusivo do direito ambiental, já existe no direito administrativo, um procedimento complexo que possui vários atores que ao final espera que seja concedida ou negada uma licença ou autorização.

Com isso, para o direito ambiental este instrumento é importante porque permite que sejam realizadas atividades potencialmente poluidoras, de maneira a se buscar um menor impacto possível, possuindo grande relevância social visto que trata de um tema interdisciplinar que busca um equilíbrio sustentável e uma sadia qualidade de vida para toda a sociedade, no presente e no futuro, buscando demonstrar o importante instituto do licenciamento ambiental, haja vista que a discussão acerca desse tema possibilita uma construção da consciência ambiental produzindo um efetivo impacto podendo contribuir na educação ambiental visando uma cidadania ativa.

Diante da importância do licenciamento ambiental para as presentes e futuras gerações, a pesquisadora decidiu investigar o licenciamento ambiental no contexto da região metropolitana do Cariri, mais especificamente em Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte é um importante município no contexto do Ceará, nele está situada a Faculdade Leão Sampaio, instituição acadêmica da pesquisadora e que despertou fascínio no que tange a conservação do meio ambiente e utilização dos recursos naturais.

A pesquisa tem por objetivo analisar como o licenciamento é realizado em Juazeiro do Norte-CE, com isso fez-se necessário compreender conceitos basilares como licenciamento ambiental, estudo do impacto ambiental, relatório do impacto ambiental, avaliação do impacto ambiental; levantar os principais instrumentos normativos aplicáveis ao licenciamento; analisar a legislação municipal que rege o licenciamento em Juazeiro do Norte; demonstrar a repartição de competências em matéria de licenciamento ambiental entre o Estado e o Município.

A metodologia empregada compreende uma abordagem exploratória, revisão bibliográfica; pesquisa de tipo qualitativa de método dedutivo.

Inicialmente foi feito um breve histórico acerca do surgimento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte (AMAJU) respaldando sua competência no tratamento de matérias de seu interesse.

Posteriormente foram analisados os ditames legislativos acerca do tema, bem como a regulamentação advinda da Resolução do CONAMA nº 237/97, a Lei Municipal Ambiental Municipal vigente nº 3.662/2010, o Decreto Municipal nº 622/2012.

Por fim destacou-se o rito do licenciamento no município de Juazeiro do Norte, prazos e valores das licenças ambientais.

## 2. HISTÓRIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM JUAZEIRO DO NORTE

Desde 1988 a Constituição Federal atribuía autonomia aos municípios para executarem a gestão ambiental local dentro dos seus limites. Porém, existia uma enorme discussão sobre o que era de competência do ente federado (União), dos Estados e dos Municípios ocasionando uma enorme discussão jurídica em relação a quem competia licenciar determinada atividade potencialmente poluidora.

De acordo com a Resolução CONAMA nº. 237 de 1997.

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997).

Tem-se, ainda, a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), também conhecida como lei de crimes ambientais, que classifica como crime ambiental “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ambiental”.

Através da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, considerada como um marco histórico na descentralização da gestão ambiental ao nível nacional, implementou-se a gestão ambiental local, é uma LC federal que concedeu aos municípios a autonomia de fato e de direito que já era prevista na Constituição Federal, mas que os municípios sentiam uma certa insegurança jurídica

De acordo com a literalidade da lei no que aduz em seu art. 1º, esta LC fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

A partir dessa lei iniciou-se o processo de criação da Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte(AMAJU). A AMAJU é uma autarquia de ação indireta com personalidade jurídica de direito público, criada através da lei complementar de n.º 85, de 10 de maio de 2012. Conforme disposição legal do art. 1º da referida lei de criação

Fica instituída sob a forma de autarquia municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE – AMAJU, com personalidade jurídica de direito público, com duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial. (BRASIL, 2012).

A AMAJU é regida pelo decreto nº 622, de 29 de novembro de 2012 que tem como finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável do meio ambiente no âmbito local em Juazeiro do Norte, executando uma política ambiental voltada para a melhoria da qualidade de vida e preservação dos recursos naturais municipais como também assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades ambientais observando o que dispõe a legislação, regulamentos normas e portarias vigentes que trabalham na afetivação da preservação do meio ambiente.

Ao nível municipal tem a lei 3.662 de 22 de abril de 2010 que dá (suporte) ao licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento. Trabalha na elaboração, implementação e acompanhamento da política ambiental local, instituindo princípios e criando o sistema municipal de meio ambiente, fixando objetivos e normas básicas para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento e qualidade de vida da população, respeitando as competências da União e do Estado.

O município também dispõe de duas leis que atuam na autorização de eventos que emanem ruídos ao ambiente externo causando impactos decorrentes da poluição sonora aos vizinhos:

- 1- Lei nº 3770, de 30 de novembro de 2010: “Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e adota outras providências”;
- 2- Lei nº 3771, de 30 de novembro de 2010: “Institui os parâmetros para veiculação sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares e adota outras providências. Essas leis disciplinam parâmetros para a realização desses eventos”.

Para um município exercer tal função é necessário a criação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo e participação social; possuir um quadro de profissionais habilitados e disponíveis para o exercício de suas funções.

Compete aos Municípios o licenciamento dos empreendimentos e atividades que venham a causar significativo impacto local, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. (Artigo 6º da Resolução 237/97).

Figura 01

Localização da AMAJU em Juazeiro do Norte-CE



Fonte: *print screen* do Google maps.

Desta forma, o município licenciará, quando cabível, aqueles empreendimentos que estão dentro dos limites territoriais municipais ou aqueles que forem delegados pelo estado através de convênio ou instrumento legal.

### 3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade humana que faça uso dos recursos ambientais e apresentem potencial poluidor e venha a causar impacto ao meio ambiente está sujeita ao licenciamento ambiental, nos ditames das normas que versam sobre direito ambiental.

Do ponto de vista material a LC 140/11 em seu artigo 2º, inciso I, considera como licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Consoante entendimento o CONAMA traz um conceito mais abrangente:

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (art. 1º da resolução CONAMA 237/97)

Celso Fiorillo (2005, P. 81) tem o licenciamento como “um complexo de etapas que compõem o procedimento administrativo, a qual objetiva a concessão de licença ambiental”, já Milaré (2005, p.534) conceitua o licenciamento como “uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo”, de outra forma, Antunes (2015, p.186) “O licenciamento ambiental é juntamente com a fiscalização, a principal manifestação do poder de polícia exercido pelo estado sobre as atividades utilizadoras de recursos ambientais”

O licenciamento ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos das atividades considerada efetivamente ou potencialmente poluidora ou ainda que possam causar degradação ambiental. Após a regularização de todas as etapas do licenciamento ambiental o empreendimento recebe a licença ambiental.

Um processo de licenciamento ambiental pode envolver um ou mais órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, podendo ser estes, simultaneamente, federais, estaduais e municipais, dependendo do objetivo estabelecido, embora a LC 140 (art. 6º) reserva a um único ente a competência de conceder ou denegar a licença.

Em suma, insta salientar que o licenciamento é um rito prévio e sucessivo, derivado do poder de polícia que visa zelar pelo equilíbrio ambiental, preservando o meio para as presentes e futuras gerações garantindo a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida. (art.225 da CF/88)

### 3.1. INSTRUMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é um processo de autorização do poder público para o desenvolvimento do projeto, instalação e operação de uma atividade produtiva. O que se faz necessário para licenciar?

Inicialmente cabe salientar que o Estudo do Impacto Ambiental (EIA), depende do porte do empreendimento, ou seja, o risco é medido através do porte. Tomando como base o princípio da precaução. Quando se realiza uma avaliação de um empreendimento o avaliador deverá se antecipar e detectar quais os possíveis impactos que aquela atividade humana irá causar a curto e longo prazo sobre o meio ambiente, as populações humanas, a paisagem, a flora e a fauna. O descaso com o licenciamento ambiental tem causado tragédias no Brasil e no mundo como o recente caso do rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale em Brumadinho (MG) que resultou na morte de quase trezentas pessoas e num dano ambiental incalculável e irreparável. O mesmo pode-se dizer da tragédia anunciada, mas não evitada de Mariana também em Minas Gerais que destruiu o Rio Doce e impactou o litoral do Espírito Santo.

Antes de dar entrada no órgão ambiental para início do processo de licenciamento faz-se necessário realizar alguns estudos ambientais que são definidos baseados em regras qualificativas e quantitativas como também quando um empreendimento objetiva utilizar ou comercializar um recurso natural, alem do licenciamento e ou autorização da atividade é necessária a obtenção da outorga de uso do recurso.

#### 3.1.1. AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL (AIA)

A AIA consiste na avaliação dos impactos socioambientais e econômicos de determinados empreendimentos, buscando constatar consequentes impactos atuais e futuros a

fim de demonstrar riscos e levar a conhecimento dos empreendedores, do poder público e da sociedade, possível vítima, e contribuir com os responsáveis, propondo ações mitigadoras.

Todos os elementos e substâncias acima do limite de tolerância existentes em um ambiente ocasionam riscos à saúde do homem e danos ao meio ambiente. Esses riscos podem ser biológicos, econômicos, mecânicos, físicos ou químicos. Isso é ocorre em função da sua natureza, intensidade, concentração e tempo de exposição.

Traz a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 como instrumentos da política nacional de Meio Ambiente: Art.9º, IV- a avaliação dos impactos ambientais.

Milaré diz que “Uma vez sabido que todo e qualquer projeto de desenvolvimento interfere no meio ambiente, e, da mesma forma, certo que o crescimento socioeconômico é um imperativo, insta, pois, discutir instrumentos e mecanismos que os conciliem”. (2005, p.482). Em síntese, a AIA age na avaliação antecipada dos impactos ambientais, sejam eles positivos ou negativos previnindo o empreendedor dos riscos advindos.

Nesse sentido, a busca por medidas que possam promover desenvolvimento econômico associado com proteção ambiental faz-se necessário para uma real efetivação de resolução de impactos ambientais com o objetivo de promover qualidade de vida para a sociedade em razão de um meio ambiente equilibrado.

### 3.1.2. ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

O estudo do impacto ambiental é uma avaliação técnica de caráter preventivo que busca minuciosamente analisar os aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos do ambiente, atendendo aos objetivos específicos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e da Constituição Federal, obedecendo às diretrizes gerais e conteúdos mínimos estabelecidos.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu art. 225. § 1º, IV o seguinte texto:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público”: (...)"IV- Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. (BRASIL, 1988).

Ao determinar a execução do EIA o órgão ambiental municipal, fixará diretrizes adicionais de acordo com as peculiaridades da área, inclusive os prazos para análise dos estudos.

O legislador constituinte ao elevar a extrema necessidade de um estudo prévio deu um passo muito importante na efetiva proteção do meio ambiente, onde o estudo contempla todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando com a hipótese de não execução do projeto; identifica e avalia sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade; define os limites da área geográfica direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza, considerando os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

### 3.1.3. RELATÓRIO DO IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)

É um relatório técnico que tem como objetivo tornar comprehensível e acessível os estudos feitos, respeitando o princípio da informação ambiental, desta forma, tudo que nele constar deve ser o resultado fiel do que foi analisado no estudo. O RIMA tem sua força normativa na resolução nº 001 do CONAMA/2016 em seu artigo 9º, parágrafo único o seguinte texto:

Artigo 9º - “O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo”: (...) Parágrafo único - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua comprehensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação. (BRASIL, 2016).

O relatório do impacto ambiental refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental, desta forma, conterá objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais, a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados.

### 3.1.4. ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Faz-se necessário salientar que o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará (Coema) aprovou no dia 11/04/2019, novas regras de licenciamento ambiental no Estado, desta forma podem destacar o número das licenças que sai de seis para nove quando for empreendimentos com alto potencial poluidor-degradador, e cai de três para uma apenas para empreendimentos de baixo potencial poluidor-degradador.

Etapas do licenciamento ambiental a luz da resolução do COEMA Nº 02 de 11 de maio de 2019.

Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP.

Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque-rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos da Resolução COEMA nº 12/2002, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III desta Resolução.

Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos

<p>executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.</p>
<p>Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR): será concedida exclusivamente para os empreendimentos de Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, por força da Lei nº 16.605, de 18 de julho de 2018, para adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.</p>
<p>Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degrador - PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº 01 do Anexo III desta Resolução, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III desta Resolução.</p>
<p>Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.</p>
<p>Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas.</p>

Fonte: Resolução nº 02 do COEMA

As etapas do licenciamento se dão com a concessão de nove possíveis tipos de licenças no Estado do Ceará, a depender do porte do empreendimento, cumpridas as etapas exigidas encerra-se o procedimento para empreendimentos de alto potencial poluidor, a flexibilização advinda da resolução vale apenas para os empreendimentos que causam menos impactos ao meio ambiente. Podendo entre uma etapa e outra carecer do EIA/RIMA e de audiência pública.

#### **4. RITO PROCESSUAL DO LICENCIAMENTO EM JUAZEIRO DO NORTE-CE**

No Município Juazeiro do Norte, o rito administrativo dos processos de licenciamento ambiental toma como base nos decretos 486/11 e 513/11. São decretos municipais que estabelecem o rito administrativo e trâmite dos processos, os principais procedimentos administrativos, os custos dos procedimentos administrativos, tudo isso embasado na política nacional de meio ambiente, lei federal 6.938 de 1981.

O Procedimento do licenciamento ambiental inicia-se quando o interessado procura a AMAJU e protocola o processo no setor de atendimento. Após formar processo e paginá-lo, o atendimento encaminha à direção de licenciamento para triagem e distribuição aos setores responsáveis da seguinte forma:

A Coordenação de Monitoramento Ambiental quando for renovação de licença, cadastro de containeres, índice de fumaça negra, autorização ambiental para disposição de resíduos no aterro municipal ou disposição de RCC para aterro de área, o técnico responsável deverá realizar a vistoria em até 60(sessenta) dias.

A Gerência de Autorização e Serviços Ambientais-(ASA) quando for alvará sonoro e licença para instalação de engenhos de publicidade, o técnico responsável deve realizar vistoria em até 08(oito) dias quando alvará sonoro e 30(trinta) dias quando licença de engenho de publicidade.

Ao Setor Técnico da Direção de Licenciamento quando for regularização de licença, solicitação de licença e demais autorizações ambientais. O técnico responsável deve realizar vistoria em até 60 (sessenta) dias.

Após vistoria, se necessário apresentar documentos/ informações complementares, encaminhar solicitação via ofício em até 08(oito) dias ao interessado caso no primeiro ofício com prazo de 30 (trinta) dias não seja apresentada documentos/ informações complementares, reiterar dando mais 30 (trinta) dias, vencido este, outro de mais 30 (trinta) dias e finalmente um de mais 15 (quinze) dias.

Se o interessado não apresentou a documentação ou prestou informações solicitadas, o técnico encaminhará despacho à Diretoria de Licenciamento solicitando o arquivamento do processo.

A Diretoria de Licenciamento irá analisar elaborar despacho e repassar ao superintendente.

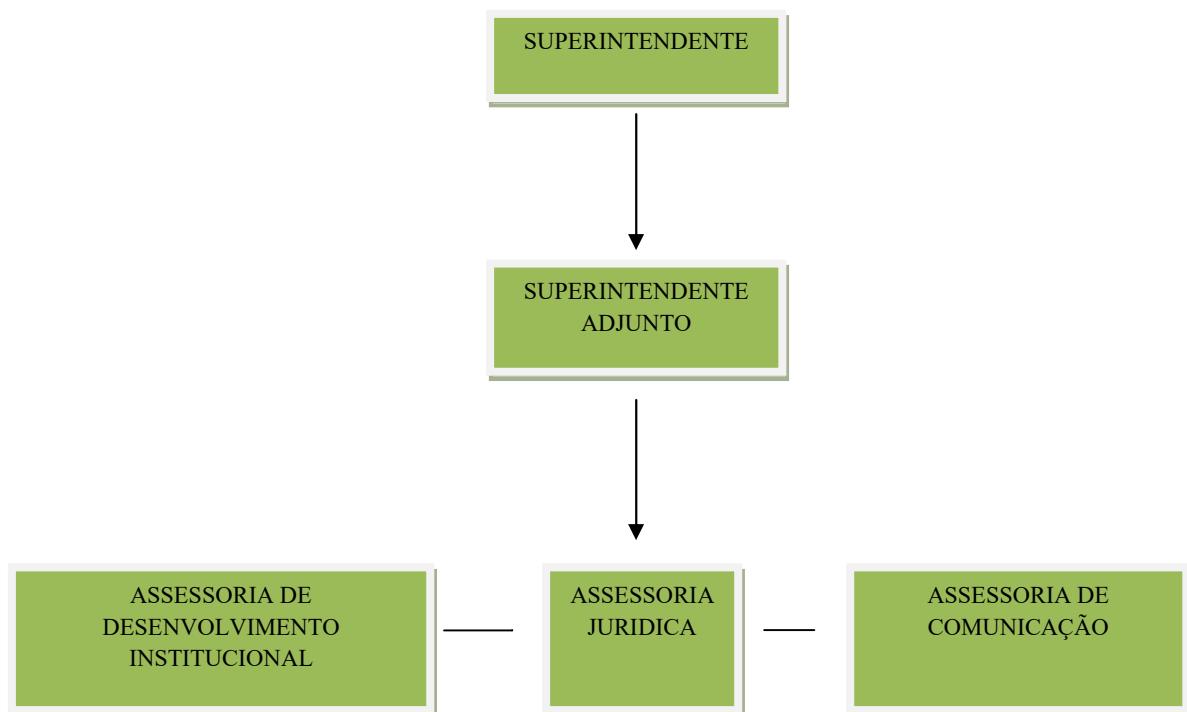
Com o processo arquivado pelo Superintendente, será comunicado a direção de fiscalização ambiental que o empreendimento encontra-se irregular para serem aplicadas as penalidades administrativas cabíveis.

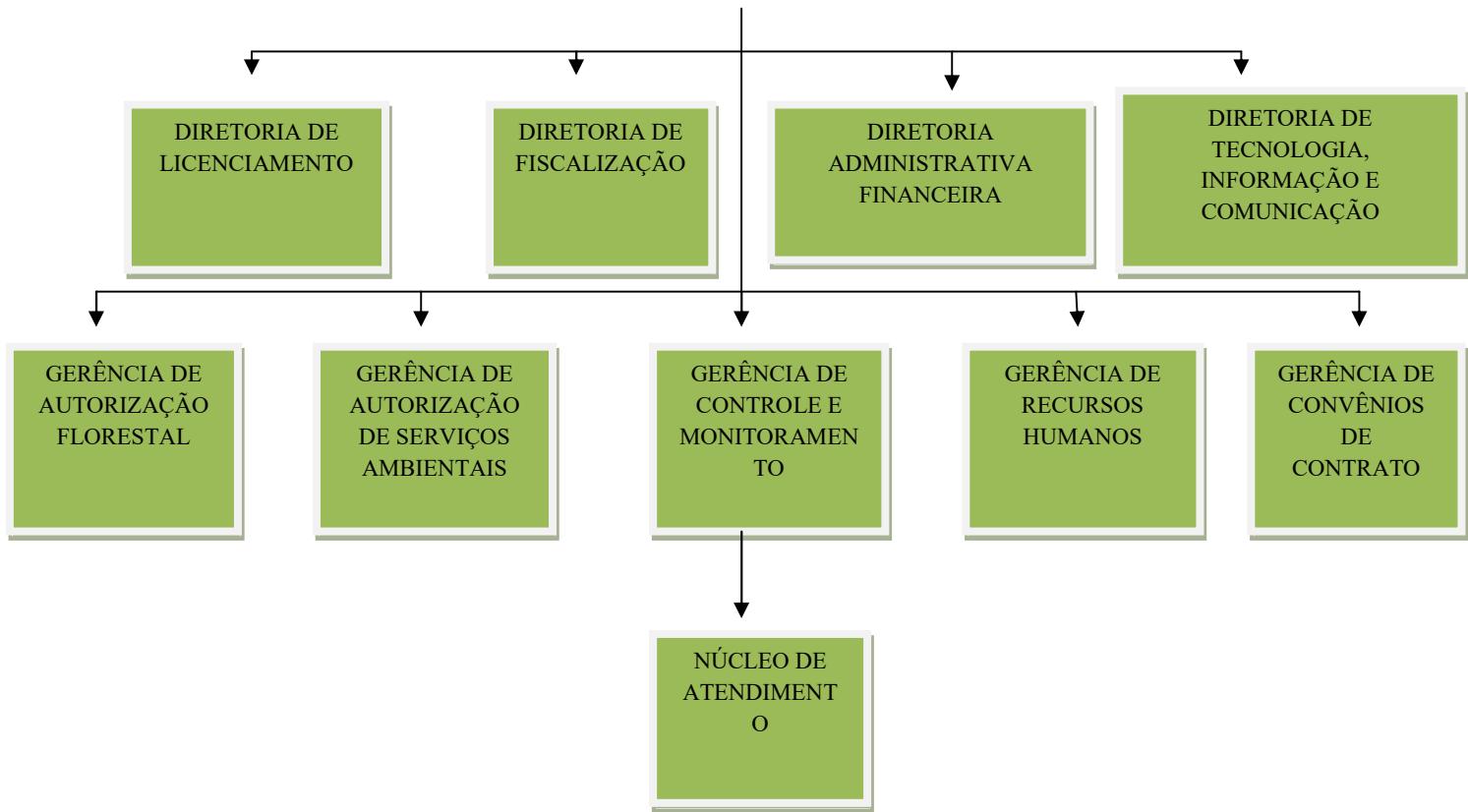
Depois da entrega de toda documentação e informações complementares solicitadas (completa), deverá ser realizado a análise e encaminhar parecer para direção de licenciamento, após análise completa, encaminhar-se-á a direção de licenciamento ambiental com: parecer técnico e minuta da licença.

A diretoria irá avaliar e analisar, solicitar correções e adequações e elaborar despachos e termos de recebimento, feito isto, despachará para o superintendente realizar análise e proceder com a assinatura, em seguida direcionar ao setor de protocolo/atendimento para contactar o interessado e realizada a entrega, remeter o processo à direção de licenciamento para que sua coordenação de monitoramento possa realizar vistorias de acompanhamento da licença expedida.

Figura 02

Estrutura da AMAJU





O órgão ambiental Municipal competente para a concessão ou denegação das licenças deve possuir um quadro de profissionais capacitados e disponíveis, setores definidos hierarquicamente e prontos para o atendimento e realização das visitas, todo o rito processual é nos moldes da lei.

#### 4.1. DENÚNCIAS E INFRAÇÕES AMBIENTAIS EM JUAZEIRO DO NORTE

O atendimento receberá a denúncia e protocolará no boletim sendo este encaminhado diariamente a direção de fiscalização. Após tomar conhecimento, a Diretoria fará a triagem das denúncias e encaminhará para o setor responsável, se o empreendimento estiver em fase de licença será primeiro encaminhado à direção de licenciamento ambiental, caso já possua licença válida encaminhará à Coordenação de Análise e Monitoramento Ambiental, a direção de licenciamento remeterá para o técnico responsável pelo processo. O técnico responsável irá realizar vistoria em até 15 (quinze) dias úteis.

Comprovando poluição ou degradação ambiental retornará à Diretoria de Fiscalização para atendimento imediato, afirmindo o problema operacional, mas já solucionado ou é

passível de solução sem maiores danos ao meio ambiente e à saúde pública, encaminhará ofício ao licenciado para correção do dano.

Caso o empreendedor não possua licença, mas possua processo de fiscalização ambiental, se descumpriu o Termo de Compromisso Ambiental-(TCA), será advertido ou notificado.

Caso o empreendedor não possua licença ou a mesma esteja vencida e não haja processo de fiscalização, se não for de competência da autarquia, esta deve encaminhar a demanda ao órgão competente. Mas, se a competência for da Autarquia será observado o seguinte procedimento, que se aplicam nos demais procedimentos acima citados, de acordo com a Lei Municipal nº 3.662/2010.

Encaminhar à equipe de fiscalização para execução das sanções administrativas cabíveis. Será caso de apreensão, interdição, embargos, suspensão de atividades e demolição quando o infrator for reincidente em infração penalizada por multa; em casos de riscos iminentes à saúde pública; atividades em áreas de preservação permanente – APP (BRASIL, 2010).

Na notificação, advertência e multa com o comparecimento do infrator, será firmado o termo de compromisso ambiental-TCA com o mesmo, anexando-se ao processo relatório administrativo emitido pelos fiscais em até 08(oito) dias úteis.

Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolhê-la com 20% de desconto e realizar o devido pagamento da multa. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência da autuação protocolando-o no atendimento.

O setor de atendimento encaminhará a defesa à Diretoria de Fiscalização para análise e posterior direcionamento à assessoria jurídica para emissão de parecer. Parecer emitido, este será encaminhado para a análise da superintendência. Deferindo-se a defesa será encaminhado o processo para arquivo. Indeferindo-se a defesa o infrator será comunicado através de ofício com boleto da multa em anexo para devido pagamento.

A diretoria de fiscalização irá encaminhar a notícia crime ao Ministério Público dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis via ofício (em caso de multas, embargos e outras medidas interventivas).

#### 4.1.2. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO NO MUNICÍPIO

As licenças ambientais antes regulamentadas por o decreto nº 486 de 15 de agosto de 2011 passam a ser disciplinados por a resolução do COEMA de nº 02 de 11 de maio de 2019, que dispõe sobre o procedimento, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental.

O que se entende por licença ambiental e no que se difere da autorização?

Para efeitos do CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997 entendem-se:

Art. 1º (...), inciso II- Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (CONAMA, 1997).

Ambos são atos administrativos, sendo a primeira um ato vinculado e definitivo enquanto o último é ato discricionário e precário, seu tempo de vigor é pouco podendo ser prorrogado a qualquer tempo. Com isso, ocasiona uma discussão se existe a licença ou se todos os alvarás ambientais têm verdadeira natureza jurídica de autorização. Contudo, o entendimento majoritário é que em regra geral o que é expedido é a licença, ou seja, uma verdadeira licença administrativa.

O CONAMA se refere às atividades e empreendimentos com efetivo potencial poluidor e também as que possam causar degradação ao meio ambiente, mas o que se entende por poluição e degradação ambiental?

Artigo 3º do CONAMA- Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (BRASIL, 1981).

A Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 no ponto de vista material:

De pronto, é nítido que a degradação e poluição estão relacionadas diretamente a impactos negativos ao meio ambiente, de forma que a poluição é uma degradação resultante de atividades com resultados específicos, ou seja, as elencadas no art. 3º da lei nº 6.938/91.

Entretanto, identificar essas atividades não é algo simples, desta forma, a Lei Federal Nº 6.939/91 listou em seu anexo VIII as atividades passíveis de licenciamento, posteriormente, a resolução Conama Nº 237 de Novembro de 1997 também listou em seu anexo I e recente a Resolução do Coema de nº 02 de 11 de maio de 2019.

(Disponível em Anexo 01 as atividades passíveis de licenciamento ambiental).

#### 4.1.3. REPERCUSSÃO, PRAZOS DE VALIDADE E VALORES DAS LICENÇAS

A flexibilização advinda da resolução do COEMA Nº 02 de 11 de maio de 2019 para empreendimentos de baixo potencial poluidor degradador além de aumentar o numero de licenças (para empreendimentos com alto nível de potencial poluidor degradante (ppd) também acarretou em mudanças no aumento do prazo de validade dos documentos de concessão de licenças e renovação.

Em entrevista concedida ao jornal O POVO, Ulisses Oliveira (coordenador do grupo de alto nível da Semace), Arthur Bruno (secretário de meio ambiente e presidente do Coema), André Montenegro (presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará-Siduscon-CE) e Maurício Filizola (presidente da Federação do Comércio do Estado do Ceará-Fecomércio) expõem opiniões e demonstram satisfação com essa nova resolução. (JORNAL O POVO)

Conforme Ulisses Oliveira, coordenador do grupo de alto nível da Semace, o Conselho recebeu cerca 150 propostas para análise. Uma delas foi a de criação da Licença Ambiental a partir da Adesão e do Compromisso (LAC), que com o auxílio da tecnologia, possibilitará que o empreendedor faça sua emissão de forma online. Além disso, os prazos das licenças ambientais serão ampliados, de acordo com o que está anexado na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente 237 (Conama).

Segundo Arthur Bruno, secretário do Meio Ambiente e presidente do Coema, a mudança viabiliza aos empreendedores maior segurança jurídica. "Tornará o licenciamento mais simples, rápido e barato para o empreendedor que polui menos, e manterá o rigor para os investimentos de maior impacto ambiental", afirmou.

Para André Montenegro, presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará (Siduscon-CE), as mudanças tornarão o mercado mais competitivo, trará facilidades na regularização de trâmites antes mais burocráticos. "Além de flexibilizar o aumento dos prazos

nos licenciamentos, as obras serão fiscalizadas com mais intensidade pela Semace. As empresas devem aumentar a qualidade quanto aos seus serviços", explica.

Maurício Filizola, presidente da Federação do Comércio do Estado do Ceará (Fecomércio), explica que a novidade é positiva quando simplifica, desburocratiza, "mesmo que não atenda a todos os empreendimentos".

A seguir será feito o comparativo dos prazos de validade das licenças entre o Decreto 486/11 com a Resolução do COEMA Nº 02/19.

Quadro comparativo

<b>ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRAZOS DAS LICENÇAS</b>	<b>DECRETO 486 DE 15 DE AGOSTO DE 2011</b>	<b>RESOLUÇÃO DO COEMA Nº 02 DE MAIO DE 2019</b>
<b>LICENÇA PRÉVIA (LP)</b>	Terá prazo de validade igual a 01 (um) ano.	O prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
<b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)</b>	Terá prazo de validade máximo igual a 2(dois) anos.	O prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)</b>	Prazo de validade mínima de 01 (um) ano e máxima de 03 (três) anos, de acordo com o Potencial Poluidor Degradador.	O prazo de validade será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor - Degradador – PPD da atividade e considerando os planos de controle ambiental;
<b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO (LIO)</b>	O prazo de validade ou renovação será estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 02 (dois) anos.	O prazo de validade será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 6 (seis) anos;
<b>LICENÇA DE AMPLIAÇÃO (LIAM)</b>		O prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

<b>LICENÇA DE AMPLIAÇÃO PARA READEQUAÇÃO (LIAR)</b>		O prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 3 (três) anos;
<b>LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)</b>		O prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
<b>LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)</b>		O prazo de validade ou renovação será de 03 (três) anos.
<b>LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LPI)</b>		O prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

Valores (em reais) das licenças referentes ao Decreto nº 513/11 referentes aos empreendimentos ou atividades dentro dos limites da cidade de Juazeiro do Norte-CE.

Interv alo	Licen ça prévi a	Licença de instalaç ão	Licenç a de operaç ão	Licenç a de alteraç ão	Licença simplifica da	Licença de instalaç ão e operaçã o	Autoriza ção ambienta l	Cartas de anuenc ia.
<b>A</b>	56	78	56	56	48	90	56	78
<b>B</b>	67	90	67	67	48	97	67	78
<b>C</b>	78	101	78	78	48	116	78	78
<b>D</b>	97	120	97	97		150	97	78
<b>E</b>	116	157,00	116	116		172	117	78
<b>F</b>	131	217	168	150		337	150	78
<b>G</b>	199	300	247	180			197	78
<b>H</b>	247	446	348	198			247	78
<b>I</b>	345	695	495	300			300	78
<b>J</b>	446	945	742	446			348	78
<b>L</b>	742	1440	1050	547			397	78
<b>M</b>	990	1972	1485	742			446	78
<b>N</b>	1590	2970	2280	1140			495	78
<b>O</b>	1987	3975	2970	1485			597	78

<b>P</b>	2587	5055	3960	1987			600	78
<b>Q</b>							225	
<b>R</b>							9	
<b>S</b>							11	
<b>T</b>							22	
<b>U</b>							56	

Neste azo, diante das mudanças advindas do conselho Estadual de Meio Ambiente, houve uma flexibilização para os empreendimentos que apresentem menor impacto ambiental, desburocratizando e mantendo o rigor para os empreendimentos de maior potencial poluidor. No que tange o aumento nos prazos das licenças cobra da SEMACE um novo posicionamento intensificando a fiscalização nas obras.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia vem analisar como o licenciamento é realizado em Juazeiro do Norte-CE, sendo ele um dos mais importantes instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente como também o estudo da legislação ambiental municipal vigente, através dos dispositivos legais, doutrinas e sites que versam sobre o tema

A pesquisa possui relevante importância acadêmica e social, visto que, o equilíbrio do meio ambiente ao qual estamos inseridos, associados a uma política de educação ambiental, propicia uma base teórica e funcional para o fomento e percepção de práticas que visem equilibrar o desenvolvimento econômico associado com a preservação ambiental.

Sendo, portanto o direito ambiental uma ferramenta essencial para instruir as ações no que concerne a prática da educação ambiental com o intuito de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando uma sadia qualidade de vida, cuidando e preservando para as gerações vindouras.

Por fim, o licenciamento ambiental como mecanismo essencial para um equilíbrio ecológico atua na prevenção e proteção de impactos, sejam eles direta ou indiretamente no meio ambiente, que ocasionam riscos à saúde do homem, comprometendo a sádica qualidade de vida, propiciando um crescimento econômico e um meio sustentável para as presentes e futuras gerações.

Dois fatores externos, alheios e superiores à vontade da pesquisadora, comprometeram os resultados da pesquisa, pelo que se pede vênia aos leitores: (1º) mudanças ocorridas na legislação estadual que trata do licenciamento ambiental, trata-se da resolução do COEMA Nº 02 de 11 de maio de 2019; (2º) a indisponibilidade de informações por parte da SEMACE e da AMAJU, fato que inviabilizou uma análise comparativa dos processos de licenciamento estadual e municipal.

Contudo há que se considerar o esforço despendido pela pesquisadora na realização deste trabalho. A monografia de conclusão de curso de fato é uma tarefa acadêmica desgastante, custosa para o formando e para o orientador, mas ao mesmo tempo um exercício indispensável à formação do profissional do Direito. O aprendizado é muito valioso e serve para toda a vida.

Espero que outros colegas sigam esta trilha e possam responder questões que este trabalho quis responder, mas não pode por falta de acesso aos dados.

## REFERENCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. São Paulo: Editora Atlas s.a, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução nº 237, de 22 de dezembro de 1997

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986

BRASIL. Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA. Resolução nº 02, de 11 de maio de 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 85, de 10 de maio de 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: Vade Mecum, Acadêmico de direito. 24. Ed. São Paulo; Rideel, 2017.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: Vade Mecum, Acadêmico de direito. 24. Ed. São Paulo; Rideel, 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

BRASIL. Lei Municipal nº 3.662, de 22 de abril de 2010.

BRASIL. Decreto Municipal nº 622, de 29 de novembro de 2012.

BRASIL. Decreto municipal nº 486, de 15 de agosto de 2011.

BRASIL. Decreto municipal nº 513, de 27 de dezembro de 2001.

BRASIL. Lei Municipal 3.770, de 30 de novembro de 2010.

BRASIL. Lei Municipal 3.771, de 30 de novembro de 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** Guarulhos: SARAIWA, 2005.

VIEIRA, jullie. Novas regras de licenciamento ambiental no Ceará são aprovadas. **Jornal O Povo**, Ceará, 28 de mai. De 2019. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2019/04/11/novas-regras-de-licenciamento-ambiental-no-ceara-sao-aprovadas.html>>. Acesso em: 28 de mai. de 2019.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revistas dos tribunais ltda, 2005.

## ANEXO 01

### Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDAD ES	PPD
<b>01.00</b>	<b>AGROPECUÁRIA</b>	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M
01.10	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A
01.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDAD ES	PPD
<b>02.00</b>	<b>AQUICULTURA</b>	
02.01	Carcinicultura	M
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	M
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	B
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Algicultura e Malacocultura	B
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDAD ES	

03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	PPD
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA )

03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(A A)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(A A)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(A A)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(A A)
03.06	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(A A)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(A A)
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(A A)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(A A)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(A A)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(A A)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(A A)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(A A)
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(A A)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(A A)
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A
03.22	Aterro Sanitário	A
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A(A A)
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A(A A)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(A A)
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	

04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS <sup>4</sup>	B (AA) <sup>1</sup> M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) <sup>4</sup>	M (AA) <sup>2</sup>

		A (AA) <sup>3</sup>
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) <sup>5</sup>	B (AA)
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.08	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.09	Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.10	<b>Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)</b>	B (AA)
04.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<p>Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).</p> <p><sup>1</sup>Agricultura Familiar;</p> <p><sup>2</sup>Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;</p> <p><sup>3</sup>Intervenção em Área de Preservação Permanente;</p> <p><sup>4</sup>Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).</p> <p><sup>5</sup>Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI), conforme Resolução COEMA 04/2012.</p>		

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDAD ES	PPD
<b>05.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M
05.03	Britagem de Pedras	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso e Cal	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>06.00</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfectantes e Álcool	M
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A

06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B
-------	---	---

06.04	Lavagem de Veículos	B
06.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A
06.06	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos	A
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.08	Postos de Combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M
06.09	Supermercados e Hipermercados	B
06.10	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.11	Shopping Center	B
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.13	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>07.00</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Pólo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Barraca de Praia <sup>1</sup>	B
07.14	<b>Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos</b>	M
07.15	Hotéis	M
07.16	Pousadas e Hospedarias	B
07.17	Parques de Vaquejada	M

07.18	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A
07.19	Aeroportos Regionais	M
07.20	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A
07.21	Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia	M
07.22	Pista de Pouso	M
07.23	Portos	A
07.24	Marinas	A
07.25	Terraplanagem	M(A A)
07.26	Desmembramento do solo <sup>2</sup>	B
07.27	Loteamento <sup>3</sup>	M
07.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs:	<p><sup>1</sup>Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagos, lagoas, açudes e rios;</p> <p><sup>2</sup>Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);</p> <p><sup>3</sup>Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).</p>	

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>08.00</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civis	B (AA )
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Argila Diatomácea	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	M
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita Ferruginosa	M
08.12	Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A
08.14	Extração de Rochas	A
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	
------------	------------------	--

<b>09.00</b>	<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA</b>	<b>PPD</b>
--------------	---	------------

09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	A
09.08	Unidade de co-geração de energia elétrica	M
09.09	Usina hidrelétrica	A
09.10	Usina termelétrica – inclusive móvel	A
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica <sup>1</sup>	B
09.12	Energia a partir de Biomassas	B
09.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<sup>1</sup>Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018) e nº 05, de 12 de julho de 2018 (DOE 30.07.2018).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>10.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA</b>	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>11.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES</b>	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
--------	------------------	-----

<b>12.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO</b>	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDI GO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>13.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA</b>	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDI GO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>14.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDI GO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>15.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO</b>	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A
15.05	Recuperação de Transformadores	A
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>16.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>17.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE</b>	
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>18.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS</b>	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envazamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A

18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de Aguardente	A
18.18	Fabricação de Gelo	B
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
19.00	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>	
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
20.00	<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmecânica	A
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M

20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
-------	---	---

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>21.00</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.18	Siderurgia	A
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A
21.20	Tratamento de Metais	A
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>22.00</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	
22.01	Beneficiamento de Cloro	A
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A

22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
22.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A
22.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.21	Fabricação de Velas	M
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.29	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A
22.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.34	Produção de CO <sub>2</sub>	M
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M

22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A
22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.39	Refinaria de Petróleo	A
22.40	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B

24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).</b>		

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>25.00 INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA</b>		
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Pólo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>Obs: Este código não é passível de licença de operação</b>		

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>26.00 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE</b>		
26.01	Ferrovias	M
26.02	Metrô/VLT	M
26.03	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.04	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M

26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).</b>		

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDAD ES	PPD
<b>27.00</b>	<b>SANEAMENTO AMBIENTAL</b>	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>28.00</b>	<b>SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO</b>	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B
28.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDAD ES	PPD
<b>29.00</b>	<b>OBRAS HÍDRICAS</b>	
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
29.02	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas	M
29.03	Implantação de sistema adutor	B
29.04	Canais para Drenagem	M
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)
29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A

29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDI GO	GRUPO/ATIVIDAD ES	PPD
<b>30.00</b>	<b>EMPREENDIMENTOS DE FAUNA</b>	
30.01	Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora	B
30.02	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Jardim Zoológico (Categorias A, B e C)	M
30.03	Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS	M
30.04	Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa - CRAS	M
30.05	Manutenção de Fauna Silvestre - Mantenedor de Fauna Silvestre	M
30.06	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa	M
30.07	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação	M
30.08	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Criação Comercial	M
30.09	Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop	B
30.10	Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre	B
30.11	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre	A
30.12	Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	A
30.13	Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS	B
30.14	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	B
30.15	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	B
30.16	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	B
30.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	B